



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.465 DE 19 DE ABRIL DE 1977

"Estabelece Plantão de Farmácias, aos sábados, domingos e feriados"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Aos sábados, domingos e feriados, duas farmácias deverão cumprir Plantão, com portas abertas, no horário das 12:00 horas, aos sábados e das 8:00 às 22:00 horas, aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO- As farmácias de plantão, deverão localizar-se em pontos que guardem a maior distância possível uma da outra

ART. 2º- Os plantões das farmácias obedecerão as escalas estabelecidas pelo Poder Executivo, que deverão ser baixadas trimestralmente.

ART. 3º- Aos infratores da presente lei, aplicar-se-á a multa de Cr\$700,00 que será elevada em dôbro na primeira reincidência.

§ 1º- Não será concedido alvará de licença de funcionamento, no exercício seguinte, aos infratores que forem autuados em segunda reincidência.

§ 2º- Lavrado o auto de infração e imposição da multa, o infrator será intimado a recolhê-la no prazo de 30 dias.

§ 3º- Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a multa que não tenha sido recolhida, será inscrita na dívida ativa.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de abril de 1977


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal